

Trademark Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 45.101.365/0001-40 - NIRE 35.238.507.458

1ª Alteração do Contrato Social

Por este instrumento particular, **1. Giovanni Wilbert Servolo**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.009.592, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.902.057-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013 (**"Giovanni"**); **2. Amir Krutman**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.354.374-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 022.951.468-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013 (**"Amir"**); e **3. Marcio Tavares**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.926.624-3, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 905.652.157-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013 (**"Marcio"**), únicos sócios da **Trademark Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Demóstenes, nº 737, Campo Belo, CEP. 04614-013, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.101.365/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.238.507.458 (**"Sociedade"**), E, ainda, na qualidade de sócios ingressantes, **Antonio José Wilbert Servolo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.122.474, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 432.595.537-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013 (**"Antonio"**); **Jorge Afonso Silva Bittencourt**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 19.382, expedida pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 174.479.257-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013 (**"Jorge"**); e **Vilson Dieter**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.009.384-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 331.220.759-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013 (**"Wilson"**). **Resolvem**, por meio do presente instrumento, pela unanimidade dos sócios, tomar as seguintes deliberações para a transformação do tipo societário da Sociedade para sociedade anônima, dispensada a reunião de sócios, conforme faculta o artigo 1.072, §3º da Lei nº 10.406/2002: 1. Os sócios decidem ratificar o Instrumento de Constituição da Sociedade, celebrado em 20 de janeiro de 2022 (registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1º de fevereiro de 2022 sob o NIRE 35.238.507.458), para prever que o capital social da Sociedade é de R\$ 1.767.004,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e quatro reais), mas que, por um erro material, constou na consolidação do Contrato Social que o capital social era de R\$ 1.767.005,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e cinco reais). 2. Aprovar a transformação da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, que girará sob a denominação de **"Trademark Participações S.A."** (e passará, de agora em diante, a ser referida como **"Companhia"**), continuando com o mesmo objeto social e estabelecimento comercial, mantendo-se todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora em transformação, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976 (**"Lei das S.A."**). 3. Em razão da transformação aprovada na deliberação constante do item 1 acima, aprovar a conversão das quotas de titularidade dos atuais sócios em igual número de ações ordinárias e nominativas, conforme previsto no Anexo I a este instrumento, de forma que o capital social da Companhia continuará no mesmo valor de R\$ 1.767.004,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, e passará a ser dividido em 1.767.004 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 4. Ato contínuo, aprovar o aumento do capital social Companhia no valor de R\$ 195.130,00 (cento e noventa e cinco mil e cento e trinta reais), mediante a emissão de 574.756 (quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia de R\$ 1.767.004,00 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil e quatro reais), para R\$ 1.962.134,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), dividido em 2.341.760 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço unitário de emissão das novas ações foi fixado em aproximadamente R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos). As novas ações ordinárias emitidas foram totalmente subscritas de acordo com os Boletins de Subscrição de Ações anexos a este instrumento como Anexo II e totalmente integralizadas pelos respectivos subscritores por meio da contribuição, ao capital social da Companhia, de quotas de titularidade de cada um dos subscritores no capital social da **Pop Trade Marketing e Consultoria Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Demóstenes, nº 737, Campo Belo, CEP. 04614-013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.272.350/0001-56 (**"Pop Trade"**), e da **Seven Trade Marketing e Consultoria Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Geraldo Flausino Gomes, 61, conjunto 122, Itaim Bibi, CEP. 04575-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.375.691/0001-50 (**"Seven Trade"**) e, em conjunto com Pop Trade, as **"Sociedades"**, às quais os subscritores atribuem o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalizando assim R\$ 195.130,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e trinta reais), nos termos dos art. 7º e 8º da Lei das S.A. Os demais acionistas da Companhia renunciaram, neste ato, de maneira irrevogável e irretirável, aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações. 5. Considerando o aumento do capital social aprovado no item 3 acima, ratificar a nomeação da Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, inscrita CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0 (**"Empresa Avaliadora"**) como empresa especializada responsável pelo laudo de avaliação das Sociedades para fins de determinação do valor das quotas das Sociedades que estão sendo contribuídas ao capital da Companhia (**"Laudo de Avaliação"**), bem como aprovar todos os termos constantes do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora em 1º de abril de 2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo III. 6. Consignar que o acionista Jorge Afonso Silva Bittencourt vendeu a totalidade das ações de emissão da Companhia ora subscritas, conforme Boletim de Subscrição que constitui o Anexo II a este instrumento, a certos acionistas da Companhia, de modo que, na presente data, a composição acionária da Companhia fica distribuída da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações	%
Giovanni Wilbert Servolo	1.314.354	56,1%
Amir Krutman	350.590	15%
Marcio Tavares	290.573	12,4%
Antonio José Wilbert Servolo	187.270	8%
Vilson Dieter	198.973	8,5%
TOTAL	2.341.760	100%

7. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada consta do Anexo IV a este instrumento. 8. Nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado, eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data: (i) **Giovanni Wilbert Servolo**, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.009.592, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.902.057-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013; (ii) **Amir Krutman**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.354.374-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 022.951.468-52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013; e (iii) **Maria Isabel de Lima Seldeira**, brasileira, casada, secretária de diretoria, portadora da cédula de identidade nº 34.480.482-3, expedida por SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 289.993.178-46, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Demóstenes, 737, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP. 04614-013. 7.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, na forma do Anexo V a este instrumento, nos quais cada membro do Conselho de Administração declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial e nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, e não tem, nem representa interesses conflitantes com os da Companhia, na forma dos incisos I e II do §4º do artigo 147 da Lei das S.A. 7.2. Indicar o Sr. **Giovanni Wilbert Servolo** como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo de mandato constante do item 7 acima. 9. Fixar a remuneração mensal individual dos membros da administração da Companhia no valor de um salário-mínimo vigente no país. 10. Determinar que as publicações da Companhia, conforme ordenadas pela Lei das S.A., sejam feitas no jornal "Gazeta de S. Paulo", 11. Dar por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se façam necessários para a implementação da transformação ora aprovada. E, por estarem justos e contratados, os atuais sócios e sócios ingressantes assinam este instrumento eletronicamente. São Paulo, 05 de abril de 2022. **Sócios: Giovanni Wilbert Servolo, Amir Krutman, Marcio Tavares. Sócios Ingressantes: Vilson Dieter, Jorge Afonso Silva Bittencourt, Antonio José Wilbert Servolo.** Visto de advogado: Layse Rhayana Marcelino Dias - OAB/RN nº 18.255. JUCESP Registrado sob nº 264.064/22-7 e NIRE/S.A. 3530059288-3 em 24/05/2022. Gisela Simiema Caschin - Secretária Geral. **Estatuto Social da Trademark Participações S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo: Artigo 1º** - A Companhia denominar-se-á **Trademark Participações S.A. Artigo 2º** - A Companhia terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Demóstenes, nº 737, Campo Belo, CEP. 04614-013, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer localidade, por decisão do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 3º** - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista. **Artigo 4º** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.962.134,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), dividido em 2.341.760 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na forma de lei, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou na sua falta ou impedimento, por qualquer outro conselheiro escolhido pelos acionistas presentes). O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das formalidades previstas em lei, a convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de carta registrada ou e-mail (com aviso de recebimento), a ser enviada a todos os acionistas pelo Presidente do Conselho de Administração, com 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, ou, com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. O edital de convocação conterá informações sobre a data, o horário e a forma (digital, semipresencial ou presencial) de realização da Assembleia Geral, além da ordem do dia, com as matérias a serem deliberadas. **Parágrafo Terceiro** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Segundo acima se (i) todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral, ou (ii) se declararem, por escrito, cientes da data, hora, forma e ordem do dia da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - As demais formalidades da Assembleia Geral observarão o disposto na Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Administração: Artigo 7º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** - A investidora dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus respectivos cargos far-se-á mediante assinatura, pelos respectivos administradores, de termo de posse lavrado em livros próprios, sendo que os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral fixará anualmente, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. **Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 9º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos. A Assembleia Geral indicará, dentre eles, o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral, a seu exclusivo critério, terá a faculdade de eleger suplentes aos respectivos membros do Conselho de Administração, em número igual ao de Conselheiros titulares, todos igualmente acionistas ou não, residentes ou não no País. **Parágrafo Segundo** - Em seus impedimentos e ausências temporárias, cada Conselheiro será substituído pelo Conselheiro que houver previamente designado, o qual exercerá o voto do Conselheiro substituído além do seu próprio voto, conforme orientação recebida por escrito. **Parágrafo Terceiro** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente tomará posse, servindo até a primeira Assembleia Geral que se seguir, na qual será eleito um novo Conselheiro que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituído. Caso não haja suplente para suprir a vacância do respectivo Conselheiro, deverá ser convocada uma Assembleia Geral específica para deliberar pela eleição de um Conselheiro substituto que completará o prazo de mandato do Conselheiro substituído. **Artigo 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por meio de comunicação enviada aos demais Conselheiros com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para a reunião. Na medida do possível, o Conselho de Administração deverá aprovar um calendário anual de reuniões de Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano. **Parágrafo Segundo** - O documento de convocação deverá especificar a ordem do dia, bem como a data, local e horário da reunião, devendo ser acompanhado de todos os documentos necessários e relevantes para análise das matérias da ordem do dia por parte dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - As formalidades de convocação serão dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração ou quando os membros ausentes tiverem acordado, previamente e por escrito, sobre todas as matérias constantes da ordem do dia. **Parágrafo Quarto** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao Conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes, presidir as reuniões do Conselho de Administração. O presidente da reunião deverá indicar o secretário da reunião. **Artigo 11** - A reunião do Conselho de Administração se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços de seus membros, sendo ao menos um deles o Presidente. Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação, poderá ser convocada novamente, observadas as regras de convocação previstas no Artigo 10 acima, instalando-se, pela segunda vez, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que presente a maioria dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deliberará com o voto da maioria simples, ressalvado que será necessário, em qualquer caso, o voto afirmativo do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação e efetiva participação dos seus membros. Nesses casos, o referido membro deverá enviar seu voto por escrito por meio de carta ou e-mail ao presidente da reunião do Conselho de Administração. **Artigo 12** - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela lei ou por este Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto, bem como determinar o "quantum" da retirada mensal que caberá aos Diretores a título de remuneração pro-labore; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos em via de celebração ou contratos previamente celebrados, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias reais ou fidejussórias a obrigações próprias ou de terceiros; (vii) aprovar a prática de qualquer ato que importe em obrigação para a Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por operação ou no conjunto de operações semelhantes, em qualquer período de seis meses; (viii) aprovar a cessão ou renúncia de direitos de qualquer valor; (ix) aprovar a contratação de qualquer negócio a longo prazo pela Companhia, assim entendidos aqueles de prazo superior a 12 (doze) meses, de qualquer valor; (x) aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos de sócios/acionistas com relação a suas sociedades investidas; (xi) aprovar a celebração de acordos operacionais ou de associação estratégica junto a qualquer pessoa ou entidade; (xii) aprovar a realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer parte relacionada à Companhia ou a qualquer de seus sócios, assim entendidas as pessoas definidas como tal pelas normas contábeis em vigor à ocasião; (xiii) aprovar ou substituir os auditores independentes, se houver; e (xiv) aprovar o exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios de suas controladas, sejam quais forem as matérias sujeitas a deliberação, tais como alteração de contrato/estatuto social, eleição e destituição de administradores, aumentos e reduções de capital, dentre outras. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 13** - A Diretoria será constituída por 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, dos quais um será o Presidente Executivo, podendo também usar o título de *Chairman Executive*, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 14** - No caso de destituição, renúncia ou vacância de cargo na Diretoria, poderá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto. **Artigo 15** - Compete aos diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social. **Artigo 16** - A Companhia será representada (a) conjuntamente, por dois diretores, quando houver mais de um diretor eleito; (b) isoladamente, por um diretor, quando houver apenas um diretor eleito; ou (c) conjuntamente, por dois procuradores, devidamente nomeados e investidos de poderes específicos para representar a Companhia de acordo com o estabelecido no Artigo 17 abaixo. **Artigo 17** - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas (a) conjuntamente, por dois diretores quando houver mais de um diretor eleito, ou (b) isoladamente, por um diretor, quando houver apenas um diretor eleito. O instrumento deverá especificar os poderes conferidos aos procuradores e o seu prazo de vigência, que deverá ser sempre determinado, salvo quando outorgadas a profissionais habilitados para o foro em geral, com poderes da cláusula "ad iudicia", ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado na forma da lei. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. **Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Quinto** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **Capítulo VIII - Exercício Social, Balanços e Perdas: Artigo 19** - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20** - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, e o lucro líquido do exercício, então apurado, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 21** - O resultado do exercício apurado após a dedução dos prejuízos acumulados se houver, e da provisão para o imposto de renda, constituirá o lucro líquido do exercício, e terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até a importância igual a 20% do capital social; (b) 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição entre os acionistas, como dividendo obrigatório; e (c) o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços patrimoniais semestrais ou em períodos menores, e distribuir o lucro líquido então apurado, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, bem como distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial anual ou semestral. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração poderá promover distribuição de dividendos intermediários ("lucro referendado") da Assembleia Geral, com base em reservas de lucros ou lucro apurado nas demonstrações financeiras intercalares. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá pagar o creditar juros a título de remuneração do capital próprio, observado os limites e condições estabelecidas na legislação em vigor. **Parágrafo Quarto** - O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo IX - Direito de Preferência: Artigo 22** - Na hipótese de qualquer dos acionistas (**"Acionista Ofertante"**) receber uma proposta de outro acionista da Companhia ou de terceiro (**"Potencial Adquirente"**) para vender, ceder, transferir, gratuita ou onerosamente, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, dispor ou alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade de suas ações (**"Ações Ofertadas"**), e o Acionista Ofertante decidir aceitar a proposta, o Acionista Ofertante (a) notificará todos os demais acionistas da Companhia, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da proposta, sua intenção de alienar as Ações Ofertadas e, assim, (b) ofertará aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, nos mesmos termos, cláusulas e condições da proposta recebida, respeitada a proporção de cada acionista no capital social da Companhia e desconsiderada a participação do Acionista Ofertante (**"Direito de Preferência"**). **Parágrafo Primeiro** - A notificação prevista no Artigo 22 acima deverá indicar o número de Ações Ofertadas, o nome e identificação completa do Potencial Adquirente e, se aplicável, do grupo econômico ao qual pertence, e os principais termos e condições da oferta, incluindo o preço oferecido e as condições de pagamento (**"Termos da Oferta"** e **"Notificação de Oferta"**). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretirável, obrigando o Acionista Ofertante à alienação das Ações Ofertadas nos exatos Termos da Oferta, desde que a Oferta tenha sido igualmente vinculante, irrevogável e irretirável. **Parágrafo Segundo** - Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, cada um dos acionistas deverá informar, por escrito, ao Acionista Ofertante, se exercerá ou não o seu respectivo Direito de Preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Para fins de clareza, o Direito de Preferência poderá ser exercido pelos acionistas apenas com relação à totalidade das Ações Ofertadas, respeitada a proporção de cada acionista no capital social da Companhia (desconsiderada a participação do Acionista Ofertante). **Parágrafo Terceiro** - A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido neste Artigo 22, Parágrafo Segundo acima, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretirável do acionista ao respectivo Direito de Preferência. **Parágrafo Quarto** - Mediante o exercício do Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta e transferidas aos acionistas que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência, na forma deste Artigo 22, Parágrafo Segundo, de forma proporcional em relação à participação de cada acionista no capital social da Companhia (desconsideradas a participação dos acionistas que não exerceram o Direito de Preferência e a participação detida pelo Acionista Ofertante), em até 10 (dez) dias contados do término do prazo previsto neste Artigo 22, Parágrafo Segundo. **Parágrafo Quinto** - Se o Direito de Preferência não for exercido no prazo e nas condições previstos neste Artigo 22, o Acionista Ofertante terá 60 (sessenta) dias para transferir as Ações Ofertadas para o Potencial Adquirente, nos exatos termos e condições constantes da Notificação de Oferta do Direito de Preferência. Não realizada a transferência no prazo previsto, o procedimento descrito neste Artigo 22 deverá ser reiniciado, cabendo aos acionistas novo Direito de Preferência. **Capítulo X - Liquidação, Dissolução, Extinção e Transformação: Artigo 23** - A Companhia transformará-se-á, dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar sua remuneração. **Artigo 24** - A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social presente à respectiva Assembleia Geral. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 25** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua as disposições legais aplicáveis. **Artigo 26** - A Companhia observará e cumprirá os acordos de acionistas que sejam acordados em sua sede, se houver, inclusive no que diga respeito a exercício de direitos políticos e regras sobre transferência de quotas. **Artigo 27** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer disputa oriunda ou relativa a este Estatuto Social, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja." **Visto de advogado:** Layse Rhayana Marcelino Dias - OAB/RN nº 18.255.

